



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2333/2015 de 06 de outubro de 2015.**

*“Acrescenta o Art. 53-A a Lei Municipal nº2205/2013 de 20 de novembro de 2013.”*

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Art. 53-A a Lei Municipal nº 2205/2013 de 20 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

*Art. 53-A Os quarteirões não poderão ter largura e comprimento inferiores a 50 metros e nem superiores a 190 metros lineares e respeitarão, sempre que possível, o alinhamento das vias já existentes.*

*§ 1º Poderá o Município, ao analisar projetos de loteamento, desmembramento, remembramento, fracionamento, bem como na análise dos alvarás de construção, rejeitá-los em todo ou em parte e/ou definir áreas “non edificandi”, afim de cumprir com as diretrizes do caput, privilegiando o alinhamento das vias pré-existentes e observadas as limitações ambientais e geográficas.*

*§ 2º Poderá o Município, quando da implantação de loteamentos de interesse social ou loteamentos industriais, através de lei específica dispor de forma diversa.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 06.10.2015**

**Dimas José Grossi**  
Sec. Mun. de Administração e Finanças